



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 732/2015

“INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SOBREAVISO A PROFISSIONAIS MÉDICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos médicos, servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Cristóvão do Sul, com carga horária de 40h semanais, de realizarem sua jornada de trabalho junto à Secretaria em 30h semanais presenciais, complementando a referida com sobreaviso.

Art. 2º - Os médicos poderão compensar o total de 10h semanais em regime de sobreaviso, sendo este realizado por cada profissional pelo período de 6h diárias, sendo que a cada 3h (três horas) de sobreaviso equivale a 1h (uma hora) trabalhada.

Art. 3º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária de 6h diárias presencial, permanecer à disposição para a qualquer momento ser chamado para o serviço, devendo se apresentar no local de trabalho ou outro local determinado, de forma imediata após a comunicação.

Art. 4º - Não haverá pagamento de horas extras em caso de o profissional ser chamado para o serviço durante o período de sobreaviso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 17 de dezembro de 2015.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.